



Nº 0135

# ESTADO DO AMAPÁ

# Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 18 DE JULHO DE 1991 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe de Gabinete do Governador  
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá  
**EMANUEL MOURA PEREIRA**

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
**MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
**LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**ALUIZIO PEREIRA DA SILVA**

Dr. Auditor do Governo do Estado  
**MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado de Educação Cultura e Esporte  
**ANTONNEI PINTO LIMA**

Dr. Secretário de Estado da Fazenda  
**JANARY CARVÃO NUNES**

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
**RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR**

Dr. Secretário de Estado da Saúde  
**OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários  
**PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES**

## Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 003/91 - DETRAN-AP

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame de Corpo de Delito de Embriaguez de 22 de fevereiro de 1991.

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 02 (dois) meses, de acordo com o artigo 199, II, § 1º do RCNT, do motorista FRANCISCO NETO DO AMARANTE, prontuário nº 0011207-AP-001, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 734/89, em seu artigo 78, por ter infringido o artigo 89, III do Código Nacional do Trânsito, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 25 de maio de 1991.

Dr.ª. **LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS**  
Diretora DETRAN-AP

PORTARIA Nº 004/91 - DETRAN-AP.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 330 de 02 de maio de 1991.

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo 06 (seis) meses, de acordo com o Art. 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista RUY LOBATO NUNES, prontuário nº 141016574/Pa, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução 734/89, em seu art. 78, por ter infringido o artigo 83, I do Código Nacional de Trânsito, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá-AP, 25 de maio de 1991.

Dr.ª. **LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS**  
Diretora Geral DETRAN-AP

PORTARIA Nº 005/91 - DETRAN-AP

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 0334 de 07 de maio de 1.991, do Departamento de Polícia/Técnica/AP.

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 12 (DOZE) meses, de acordo com o Art. 199, § 1º do RCNT, do motorista RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DALMÁCIO, prontuário nº 139167013-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 734/89, em seu Art. 78, por ter infringido os Artigos 83, L e 89, VI e XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá-AP, 25 de maio de 1991.

Dr<sup>a</sup>. LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS  
Diretora Geral Detran-AP

## Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

CONTRATO Nº 006/91-SEECE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A EMPRESA J.M. COSTA-CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, daqui em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado a Firma J.M. COSTA - Construtora Imobiliária, devidamente inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.871.247/0001-79, representada neste ato pelo seu proprietário, o sr. JOSÉ DE MATOS COSTA, daqui em diante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra respaldo no art. 23, inciso IV do Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986 e com as leis que regem a locação de imóveis urbanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETIVO:** O objetivo do presente Instrumento é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado à Av. Raimundo Alves da Costa nº 1442, nesta cidade de Macapá, destinando-se a Dependência Administrativa da SEEC.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente Instrumento é de 04 (quatro) meses, contados de 01.01 à 30.04.91

**CLÁUSULA QUARTA- DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO:** Findo o prazo de Locação poderá este Instrumento ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes Contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA- DO ALUGUEL:** O aluguel mensal será de Cr\$ 852.678,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS), que será pago mediante remessa de recibos ao LOCADOR, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte ao Departamento de Despesa da Secretaria da Fazenda, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:** A despesa decorrente com o pagamento do presente Contrato correrá à conta do FPE., Programa de Trabalho nº 08421882.035, Natureza de Despesa 3.4.9.0.39, consoante Nota de Empenho nº 91NE03512

emitida em 06 de maio de 1991, no valor de Cr\$3.410.712,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO:** O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:** O LOCATÁRIO de clara haver recebido o imóvel ora locado, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições e a restituí-lo, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves e o HABITE-SE do órgão de saúde.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL:** O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que para isso tenha o LOCADOR de indenizar o LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESAS:** Correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas com funcionamento de água e energia elétrica, utilizadas em horários compatíveis com a utilização do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO:** No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Instrumento, o LOCADOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DADRESCISÃO:** O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas na legislação em vigor à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo as

### ESTADO DO AMPÁ DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
**Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO**  
Chefe da Divisão de Custos  
**SEBASTIÃO ATAIDE DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Distribuição  
**Dr<sup>a</sup>. TELMA M<sup>a</sup> CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA**  
Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas  
**JECONIAS ALVES DE ARAÚJO**

#### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.  
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

#### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações por centímetros de coluna ..... Cr\$ 300,00

#### PREÇOS DAS ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cr\$ 4.000,00  
\* Outras Cidades ..... Cr\$ 6.000,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.  
\* Preço do Exemplar ..... Cr\$ 50,00  
\* Número atrasado ..... Cr\$ 60,00

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178  
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro  
Macapá - Estado do Amapá  
CEP 68900

sinadas.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 1991

ANNIBAL BARCELLOS  
LOCATÁRIO

JOSÉ DE MATOS COSTA  
LOCADOR

Testemunhas: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Nº 025/91

Plano de Aplicação visando a celebração de um Contrato entre o Governo do Amapá, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, e a Empresa J. M. COSTA - CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA & CIA, objetivando a locação de um imóvel sito à Av. Raimundo Alvares da Costa, 1442, destinado a servir de dependência administrativa da SEECE, suprimindo a falta de espaço físico, no período de janeiro a abril de 1991, cujo valor mensal é Cr\$ 852.678,00 (OITOCENTOS E CINCOENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS).

O presente Plano de Aplicação está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIM.	VALOR Cr\$
FPE	08421882.035	3490.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.410.712,00
TOTAL .....				3.410.712,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de 3.410.712,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS).

Macapá-AP, 12 de abril de 1991.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ  
Chefe da EORF/CSP

ALBERTINA GUEDES DA SILVA  
Chefe da CSP/SEECE

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA  
Chefe da EPLAN/CPS

**Municipalidades**

**Prefeitura de Macapá**

DECRETO Nº 244/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 7º do Regulamento do Serviço de Transporte em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e considerando os termos do Requerimento endereçado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos do Estado do

Amapá ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal de Macapá, datado em 10 de maio de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Designar o senhor CARLOS ALBERTO SILVA MARQUES, para apresentar o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos do Estado do Amapá, na Comissão encarregada de promover a seleção de candidatos à Permissão ou Concessão de placas de aluguel do Município de Macapá, bem como levantamento sumário de irregularidades que possam ocasionar cancelamento de Permissão ou Concessão de placas ou penalidades de motoristas, instituída através do Decreto nº 261/90-PMM, de 17 de agosto de 1990, em substituição ao Senhor VALMAR JOSÉ DE ALMEIDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 25 de junho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

**Prefeitura de Santana**

LEI Nº 063/91-PMS

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PARAÍSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública, no Município de Santana, a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Paraíso, em Santana.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 24 de junho de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 064/91-PMS

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONSTRUIR UM MARCO INDICATIVO NO LOCAL ONDE A LINHA DO EQUADOR PASSA NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a construir um marco indicativo no local onde a linha do Equador passa no Município de Santana.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas já alocadas no orçamento ou de outras que o Executivo fica autorizado a alocar através de convênios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 24 de junho de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ata da Assembléia de encerramento do 2º ano letivo da Escola Família Agrícola do Pacuí, realizada no dia 02 de dezembro de 1990. Às 10:45 horas foi iniciada a Assembléia com a apresentação dos monitores, dos alunos do 1º e 2º ano em seguida os pais dos alunos se apresentaram. Logo depois os representantes de algumas localidades como: Mazagão, Cachorrinho, Afuá, Corre-Água, Ponta Grossa e São Joaquim do Pacuí. Em seguida foi lida a ata da V Assembléia feita pela Maria, depois houve um debate em cima da ata por alguns membros da AFEFARP e da comissão de apoio da Escola (sendo a mesma aprovada). O Presidente da AFEFARP Sr. Raimundo Ramos afirmou que o mesmo se encontrava afastado devido a falta de experiência, pois o mesmo não tinha condições de levar o trabalho adiante. A senhora Maria Ferreira Ramos (tesoureira da Escola) comentou sobre as mensalidades que deixaram de serem pagas a partir do mês de janeiro. Maria afirmou ainda que os associados que não pagaram as mensalidades deverão pagar o preço atual de 1 litro de farinha correspondente a Cr\$ 80,00 e que precisa de uma pessoa que fique encarregada pelo recolhimento do dinheiro. O Sr. Bernadino falou que contribuiu muito para a Escola e depois que foi nomeado para fazer parte da comissão de apoio da Escola, ficou um pouco afastado da mesma, devido o difícil acesso para se deslocar de sua localidade até o referido educandário afirmou também a entrega do cargo. Em seguida o aluno do 2º ano, Edilcinaldo fez a leitura do roteiro da avaliação final, feita pelos pais e alunos, na qual foi questionada a importância da Escola para a família e para o aluno como também a aprendizagem tanto na teoria como na prática. Logo em seguida Delyr fez um relato sobre os trabalhos realizados na propriedade, que apesar do solo não ser muito próprio para o plantio e que mesmo com essa dificuldade já foram plantadas várias culturas como: maracujá, cacau, café, urucum, cupuaçu, araticum, abacate, jambo graviola, ingá, macaxeira, milho, abóbora e feijão. Delyr ressaltou ainda sobre a horta que no momento está bem graças aos alunos e monitores contando na mesma as seguintes leguminosas: cenoura, rabanete, couve, alface, beterraba, cebolinha e quiabo. Comentou também sobre os animais que a Escola possui no momento como: porcos, cabras, patos; com relação as galinhas, surgiu um problema como o desaparecimento das mesmas. O Sr. Círio Campos Ramos comentou sobre os problemas enfrentados pela Escola como: a falta de apoio dos órgãos governamentais e das comunidades que não estão contribuindo para o melhor andamento desta Escola. Às 11:10 houve uma pausa para o lanche e às 11:45 foi reiniciada a Assembléia com Danilo falando sobre o projeto das Escolas Famílias e das dificuldades que realmente existem, mas que o fundamental já foi feito como o levantamento do prédio e o funcionamento do mesmo. Danilo comentou também sobre os gastos que foram feitos durante o ano, incluindo o pagamento dos monitores, sendo o total de Cr\$ 1.159.317. Comentou também sobre os problemas que levaram alguns monitores a se afastarem da Escola e por esse motivo teve que convocar novos monitores com a finalidade de não parar o funcionamento da Escola. Em seguida Sandro Rigamontti (futuro coordenador das Escolas Famílias do Amapá), falou sobre a importância do reconhecimento da Escola e da diferença das mesmas para as escolas tradicionais e que juntos possam encontrar um meio para solucionar o problema para que a mesma possa crescer e ser útil a todos, principalmente os que frequentam este estabelecimento; falou também da mudança da carga horária que a partir do ano de 1991 irá aumentar de 180 dias letivos para 200 dias; comentou também na possibilidade de uma entidade mantenedora que possa ajudar a Escola, que por lei é obrigatório, sendo a mesma uma Escola filantrópica. Às 12:15 houve uma pausa para o almoço

e em seguida foi feita a escolha da nova diretoria (que segundo o estatuto deve mudar a cada dois anos). Foram apontados 14 pessoas para o conselho geral e 6 para o conselho fiscal, 38 pessoas votaram a favor sendo a mesma aprovada por unanimidade. Às 2:30 foi realizada uma dramatização feita pelos alunos do 1º ano em cima da metodologia da Escola. Às 3:00 horas foi feita a escolha da nova diretoria da Escola, ficando da seguinte maneira: Presidente: Roseli de Mira Cordeiro, vice presidente: Raimundo Francisco dos Anjos Freitas, Secretário: Alendino Campos Ramos, 2º secretário: Maria do Carmo, Maria Ferreira Ramos 1º tesoureira 2º tesoureira: Aurino Ramos Cordeiro. Conselho Fiscal: Manoel Raimundo Ramos, Joaquim Ramos Cordeiro e Manoel Lazarino; Apoio: José Coelho, Fortunato Sargês, Isabel Tavares da Silva, Lucimar Cordeiro Ramos e Jonas dos Santos. Em seguida a nova presidente agradeceu a todos que confiaram, votando-a para o referido cargo. Raimundo Freitas falou sobre a possibilidade com alguns órgãos como LBA e a SEEC. Às 16:00 horas foi realizada uma missa e às 17:30 foi encerrada a Assembléia.

São Joaquim do Pacuí, 02 de dezembro de 1990.

Eu, Raimundo Francisco dos Anjos Freitas, Secretário da Associação das Famílias da Escola Família Agrícola da Região do Pacuí (AFEFARP), lavrei esta ata e assino com os demais presentes.

ROSELÍ DE MIRA CORDEIRO  
Presidente Eleito

### CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamentos desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RILDO DE CASTRO TEIXEIRA com MARIA BETÂNIA DE ARAÚJO SILVA.

Ele é filho de Flávio Teixeira e de Maria de Castro Teixeira.

Ela é filha de Pedro Souza Silva e de Zuleide de Araújo Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 16 de julho de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Sub.

### CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ FURTA DO LEITE com LUCÉLIA RODRIGUES LIMA.

Ele é filho de João Zacarias Monteiro Leite e Maria Lucimar Furtado Leite.

Ela é filha de Antonio Pereira Lima e Tereza Rodrigues Lima.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

OBS: Dados colhidos do Edital de Proclamas nº 425, do Cartório de Registro Civil, Comarca de Tucurí, Estado do Pará.

Macapá-AP., 12 de julho de 1991

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA  
Oficial do Reg. Civil

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

SINTEL-AP

Inscrição no C.G.C. (M.F.) 06.697.917/0001-0\*

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No dia 30 de Agosto de 1991, será realizada Eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para Delegados representantes junto à Federação e seus respectivos Suplentes. Mandato no período de 23 de Outubro de 1991 à 22 de Outubro de 1995. O prazo de registro de Chapas é de 05 (cinco) dias, contado da data da publicação deste aviso. Os pedidos de registro de Chapas serão dirigidos ao presidente do Sindicato, formalizados em 02 (duas) vias, cada uma com os documentos necessários e apresentados à Secretária que, durante o prazo para registro, funcionará das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h. O horário de votação será das 09:00 às 15:00h e os locais serão na sede do SINTEL/AP - 01 (uma) Urna e no prédio da EMERATEL-AP sito a av: General Gurgel nº 45 - 01 (uma) Urna. Realizar-se-á segunda votação dia 10 de Setembro de 1991, caso não seja obtido quorum, na 1ª votação. O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede do SINTEL/AP, e nos murais das Empresas Teleamapá e Embratel, regulando-se os procedimentos eleitorais pelo disposto na Portaria nº 001/91 - SINTEL/AP e Instrução Normativa nº 001/91 SINTEL/AP.

MACAPÁ (AP), 17 de JULHO de 1991

LUTZ GUTERREME CAVALCANTE DE MELO  
-Presidente do SINTEL/AP-

## FUNDAÇÃO MARIINHA BARCELLOS

## ESTATUTO

## TÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Fundação MARIINHA BARCELLOS é uma entidade com duração indeterminada constituída de conformidade com a legislação pertinente, dotada de personalidade Jurídica de Direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa - financeira, técnica, didático e com sede e foro na capital do Estado e jurisdição em todo o Território amapaense, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Fundação MARIINHA BARCELLOS, tendo em vista o desenvolvimento de ações básicas de assistência social e a necessidade de adequá-la à política de promoção social do Estado, como forma de alcançar melhores resultados, terá os seguintes objetivos:

I - Executar a política de ação que proporcione as pessoas da 3ª (terceira) idade, desamparadas e desprovidas de recursos, o amparo e a proteção a que têm direito;

II - Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas no sentido de proceder à formulação, coordenação e execução de programas relativos à política de atendimento à infância, principalmente a atividade de Creche;

III - Promover o desenvolvimento e a integração de atividades de grupos de produção informal em áreas populares carentes, permitindo a ocupação da força de trabalho ociosa e o geração de renda, envolvendo principalmente adolescentes;

IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras com vistas ao aporte de recursos e a consecução dos objetivos propostos;

V - Desenvolver outras atividades pertinentes com suas finalidades.

## TÍTULO II

## DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - constitui o patrimônio da Fundação MARIINHA BARCELLOS:

I - A dotação inicial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).

II - Os bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes aos seus programas;

III - Os bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As doações, transferências ou legados que aceitar, oriundos de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público.

V - Tudo que estiver registrado em nome da Fundação MARIINHA BARCELLOS;

VI - A incorporação dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;

Art. 4º - Constituem recursos financeiros da Fundação:

I - As dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas;

II - As subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estados e Municípios;

III - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direi

to público e privado, nacionais e estrangeiras;

IV - Os saldos de exercícios financeiros encerrados;

V - As rendas decorrentes da remuneração de prestação de serviços;

VI - Os usufrutos que lhe forem conferidos;

VII - As contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

VIII - Os produtos de operações de crédito;

IX - Outras participações em receitas, lucros ou tarifa que lhe sejam destinadas pela União, Estados ou Municípios.

## TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A organização administrativa da Fundação apoia-se na seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo

II - Conselho Curador

## CAPÍTULO I

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, órgão de Administração Superior da Fundação é constituído por 05 (cinco) membros natos, sendo - um presidente, um superintendente e 03 (três) conselheiros, todos escolhidos entre pessoas de comprovada idoneidade moral.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Deliberativo, em suas ausências ou impedimentos eventuais será substituído por um conselheiro, por ele indicado.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Examinar e aprovar:

- O plano de trabalho da Fundação
- O Orçamento e o Plano de aplicação de recursos
- O Regimento interno da Fundação
- O Plano de contas

II - Compatibilizar as atividades da Fundação com a política Estadual de Promoção Social;

III - Encaminhar ao Conselho Curador até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício financeiro, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, elaborados pela superintendência, acompanhados de parecer subscrito por todos os conselheiros e com a consignação expressa dos respectivos votos;

IV - Propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias, com vistas a adequar a fundação à política de Promoção Social do Estado;

V - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

VI - Nomear e dispensar os membros da superintendência;

VII - Analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas a sua apreciação;

VIII - Autorizar transferência de verbas ou dotação e a abertura de créditos adicionais;

IX - Apreciar as operações de crédito a serem realizadas;

X - Prever e prover os recursos necessários ao bom andamento dos serviços;

XI - Ordenar as despesas da Fundação;

XII - Movimentar as contas bancárias da Fundação, em conjunto com o superintendente e, na falta deste, com o substituto legal;

XIII - Aprovar e firmar acordos, contratos, convênios, termos de compromisso ou protocolos com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença da maioria dos membros, elaborando-se ata que será lavrada em livro próprio.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas através de resoluções, aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

## SEÇÃO

## DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 9º - A Superintendência da Fundação, subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo, compõe-se de um (01) superintendente, de um (01) Diretor Administrativo-Financeiro, de um (01) Diretor Técnico, nomeados pelo presidente do Conselho Deliberativo, após aprovação dos nomes pelo Conselho em votação com maioria de 2/3 de votos dos conselheiros.

**Art. 10 - Compete à Superintendência:**

I - Elaborar, executar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- a) Plano de trabalho da Fundação
- b) Orçamento e o Plano de Aplicação dos recursos
- c) Plano de contas
- d) Relatório Anual das atividades, prestação de contas e o balanço geral
- e) Regimento interno da Fundação

II - Sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações que se fizerem necessárias;

III - Executar outras atividades de interesse da Fundação, determinadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 11 - São atribuições do Superintendente:**

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do Conselho Deliberativo

II - Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na condição de membro nato;

IV - Superintender as atividades dos órgãos técnicos e administrativos;

V - Orientar e controlar as atividades operacionais, bem como gerir o patrimônio da Fundação;

VI - Designar mediante Portaria ad referendum do Conselho Deliberativo, um dos Diretores para substituí-lo em seus impedimentos, como também a designação de servidores para o exercício de funções de confiança;

VII - Delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

VIII - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno da Fundação.

**Art. 12 - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:**

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e da superintendência;

II - Organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar todas as atividades administrativas e financeiras da Fundação, especialmente as relacionadas com:

- a) Pessoal
- b) Patrimônio
- c) Material e serviço gerais
- d) Orçamento
- e) Contabilidade
- f) Tesouraria

III - Substituir o superintendente da Fundação em seus impedimentos se designado;

IV - Acompanhar junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como perante quaisquer órgãos de direito público ou privado, a tramitação de atos e ou documentos de interesse da Fundação.

V - Elaborar relatórios das atividades da área de sua responsabilidade, submetendo-o à consideração da superintendência;

VI - Manter o cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação;

VII - Adotar medidas cabíveis para a aquisição, guarda, fornecimento de material permanente e de consumo, necessários aos serviços da Fundação, executando o controle quantitativo, qualitativo e de custo;

VIII - Elaborar a programação orçamentária da Fundação, bem como realizar o acompanhamento, o controle e a avaliação de sua execução;

IX - Organizar e manter atualizados os balancetes e toda a movimentação orçamentária e financeira da Fundação, observada a legislação pertinente;

X - Manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Fundação em livros especiais que permitam assegurar sua exatidão;

XI - Exercer outras atividades relacionadas com administração e finanças determinadas pelo Conselho Deliberativo ou Superintendente ou que estejam previstos no Regimento Interno.

**Art. 13 - São atribuições do Diretor Operacional:**

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da Fundação bem como as decisões do Conselho Deliberativo da superintendência;

II - Planejar, organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar todas as atividades técnicas necessárias à consecução dos objetivos da Fundação;

III - Elaborar programas e projetos, bem como relatórios das atividades da área sob sua responsabilidade, submetendo-os à consideração da Superintendência;

IV - Supervisionar e coordenar a execução dos programas e projetos;

V - Manter contatos com órgãos federais, estaduais e municipais, visando manter a integração de programas e projetos;

VI - Apresentar anualmente à Superintendência o Plano Operacional Técnico, contendo o rol de atividades-fins, discriminados em programas e projetos, como também a previsão de recursos financeiros necessários;

VII - Exercer outras atribuições de natureza técnica determinadas pela Superintendência ou que estejam definidas no R.I.

**SEÇÃO II****DO CONSELHO CURADOR**

Art. 14 - O Conselho Curador será constituído por três (03) membros e respectivos suplentes eleitos pelos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:**

I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, a situação de caixa e os valores em depósito, devendo os demais órgãos fornecerem as informações que solicitar;

II - Lavrar nos livros de atas e pareceres do próprio Conselho os resultados dos exames a que proceder;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, do exercício anterior;

IV - Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargo;

V - Denunciar ao Ministério Público as fraudes ou crimes que porventura constatar, tendo em vista o disposto na legislação vigente;

VI - Colaborar com o Presidente do Conselho Deliberativo na supervisão das atividades financeiras e orçamentárias da Fundação;

Art. 16 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, em cada semestre e, extraordinariamente sempre que comprovado pelo presidente ou por maioria de seus membros.

§ 1º - A duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador é de quatro (04) anos, permitida a recondução;

**TÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 18 - A Fundação terá quadro de pessoal regido pela consolidação das leis do trabalho - CLT.

Art. 19 - O regimento interno da Fundação poderá regular os casos omissos, respeitando os princípios legais e convencionais próprios.

Art. 20 - O Ministério Público velará pela Fundação, podendo, para tal fim, participar de todos os atos necessários à preservação dos objetivos da Instituição, na forma do disposto na legislação civil.

Art. 21 - os atos que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Fundação acarretarão a destituição dos dirigentes responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além das penalidades previstas em lei.

Art. 22 - Os dirigentes da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos enquadrados no artigo 21 deste Estatuto.

Art. 23 - Os bens da Fundação são inalienáveis de vez que a sua existência assegurará a concretização dos seus fins, ressalvando-se os casos de imperiosa necessidade e que não comprometam seus objetivos, mediante pronunciamento do Ministério Público.

Art. 24 - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio da Fundação será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes, com sede e atuação no Estado do Amapá;

Art. 25 - É conferido o cargo vitalício de Presidente de Honra da Fundação à Senhora MARIA CERQUEIRA BARCELLOS, sua emérita fundadora.

Macapá, 2 de julho de 1991.

PIERRE ALCANTARE  
- Presidente -